Lei nº 2.080, de 30 de junho de 1988.

Altera a Redação do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2.080, de 30 de Junho de 1988.

Gr. José João Klempouz, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º: O artigo primeiro da Lei Municipal nº 2.080, de 30 de junho de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

. . . . . .

. . . . . .

Lei nº 2.080, de 30 de junho de 1988:

. . . . . .

"Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito de reserva existente em favor do Município de Canoinhas-SC, sobre os lotes nºs 05, da Quadra nº 01; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da quadra nº 03 e 08 da quadra nº 04, do Loteamento "São Marcos", situado no Município de Canoinhas-SC.

Parágrafo Único: A renúncia do direito de reserva especificada neste artigo, dar-se-á em favor das pessoas que apresentarem título incontestável e legítimo interesse

sobre a área."

.....

.....

Art. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 11 de Agosto de 1988.

Sr. José João Klempanz
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal, em 11-08-1988.

Sr. João Gonçalves Neto
Secretário Mun. de Administração